



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

www.motuca.sp.gov.br

Quarta-feira, 09 de setembro de 2026

Ano III | Edição nº 433

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	6
Extrato	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Motuca, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Motuca poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.motuca.sp.gov.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Motuca

CNPJ 68.319.987/0001-45

Rua São Luiz, 111 - Centro

Telefone: (16) 3348-9300

Site: www.motuca.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/motuca



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020

O Município de Motuca garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.motuca.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.motuca.sp.gov.br e www.imprensaoficialmunicipal.com.br/motuca



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Quarta-feira, 09 de setembro de 2026

Ano III | Edição nº 433

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 980 DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

Denomina a Unidade da Estratégia Saúde da Família - ESF, localizada na Rua Gerudi Figueiredo, nº 1, no Município de Motuca, de "JOSÉ DE OLIVEIRA CHAVES", e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOTUCA, Estado de São Paulo, **FÁBIO DE MENEZES CHAVES**, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Motuca, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 08 de setembro de 2026, promulga a seguinte lei ordinária:

Art. 1º Fica denominada "**Unidade da Estratégia Saúde da Família - ESF JOSÉ DE OLIVEIRA CHAVES**" a Unidade da Estratégia Saúde da Família localizada na Rua Gerudi Figueiredo, nº 1, CEP 14.835-000, Município de Motuca, Estado de São Paulo, em homenagem póstuma ao ilustre **cidadão José de Oliveira Chaves**.

Art. 2º O Poder Executivo providenciará a confecção e instalação de placa indicativa contendo os seguintes dizeres:

"UNIDADE DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF JOSÉ DE OLIVEIRA CHAVES"

Homenagem do Município de Motuca ao cidadão que dedicou sua vida ao cuidado, ao acolhimento e ao bem-estar da comunidade.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio dos Autonomistas,
Motuca/SP, 09 de setembro de 2026.
FABIO DE MENEZES CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL**

LEI Nº 981 DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

Autoriza a permuta de áreas entre o Município de Motuca e Thomaz de Aquino Participações Ltda, relativa à retificação de traçado da Estrada Municipal MO315, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOTUCA, Estado de

São Paulo, **FÁBIO DE MENEZES CHAVES**, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Motuca, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 08 de setembro de 2026, promulga a seguinte lei ordinária:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO OBJETO

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar escritura pública de permuta de imóveis com **Thomaz de Aquino Participações Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, proprietária da Fazenda Monte Alegre — Gleba "B", objeto da Matrícula nº 19.210 registrada no 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Araraquara, Estado de São Paulo, nos termos e condições estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. A permuta tem por objeto a substituição do leito e faixa de domínio do traçado anterior da Estrada Municipal MO315 pelo seu traçado atual, devidamente retificado, conforme Memorial Descritivo elaborado pela Coplana — Cooperativa Agroindustrial, em 29 de janeiro de 2018, assinado pelo Técnico em Agropecuária João Ricardo de Campos, CREA-SP nº 0681972239.

CAPÍTULO II

DAS ÁREAS OBJETO DA PERMUTA

Art. 2º O Município de Motuca dará em permuta à **Thomaz de Aquino Participações Ltda** a área correspondente ao traçado anterior da Estrada Municipal MO315, com área total de **0,69 hectares (seis mil e novecentos metros quadrados)**, abaixo descrita e caracterizada conforme o Memorial Descritivo mencionado no parágrafo único do art. 1º desta Lei (Descrição Anterior):

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 6, de coordenadas N: 7.619.127,52 m e E: 796.422,96 m, deste, segue confrontando com FAZENDA MONTE ALEGRE — GLEBA "B" — THOMAZ DE AQUINO PARTICIPAÇÕES LTDA — MATRÍCULA Nº 19.210, com os seguintes azimutes e distâncias: 217°06'17" e 21,12 m até o vértice 7; 217°06'17" e 37,96 m até o vértice 8; 225°15'21" e 44,11 m até o vértice 9; 221°03'22" e 23,16 m até o vértice 10; 219°02'40" e 28,59 m até o vértice 11; 216°12'33" e 54,36 m até o vértice 12; 221°36'26" e 45,48 m até o vértice 13; 228°41'19" e 31,38 m até o vértice 14; 238°23'19" e 29,82 m até o vértice 15; 253°38'44" e 48,20 m até o vértice 16; 263°26'43" e 54,57 m até o vértice 17; 256°06'04" e 43,94 m até o vértice 18; 248°13'54" e 104,26 m até o vértice 19; 246°30'53" e 89,01 m até o vértice 20; 243°46'51" e 46,31 m até o vértice 21; seguindo a confrontação com RUA 05 do LOTEAMENTO RESIDENCIAL "JARDIM MARINA II" — MATRÍCULA Nº 19.209 — 330°36'50" e 10,02 m até o vértice 22; retornando à confrontação com FAZENDA MONTE ALEGRE — GLEBA "B": 63°46'51" e 47,10 m (vértice 23); 66°30'53" e 89,41 m (vértice 24); 68°13'54" e 105,09 m (vértice 25); 76°06'04" e 45,27 m (vértice 26); 83°26'43" e 54,34 m (vértice 27); 73°38'44" e 46,01 m (vértice 28);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Quarta-feira, 09 de setembro de 2026

Ano III | Edição nº 433

Página 3 de 6

58°23'19" e 27,62 m (vértice 29); 48°41'19" e 29,92 m (vértice 30); 41°36'26" e 44,40 m (vértice 31); 36°12'33" e 54,13 m (vértice 32); 39°02'40" e 29,02 m (vértice 33); 41°03'22" e 23,69 m (vértice 34); 45°15'21" e 43,76 m (vértice 35); 37°06'17" e 35,46 m até o vértice 36; seguindo a confrontação com FAZENDA MONTE ALEGRE — GLEBA A — MATRÍCULA Nº 14.398: 60°41'15" e 25,00 m até o vértice 6, ponto inicial da descrição. Perfazendo uma área de 0,69 hectares."

Art. 3º A Thomaz de Aquino Participações Ltda dará em permuta ao Município de Motuca a área correspondente ao novo traçado atual da Estrada Municipal MO315, com área total de **0,77 hectares (sete mil e setecentos metros quadrados)**, abaixo descrita e caracterizada conforme o mesmo Memorial Descritivo (Descrição Atual):

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N: 7.619.142,12 m e E: 796.424,71 m, deste, segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL — MO315, com os seguintes azimutes e distâncias: 138°51'38" e 12,14 m até o vértice 2, de coordenadas N: 7.619.132,98 m e E: 796.432,70 m; deste, segue confrontando com FAZENDA MONTE ALEGRE — GLEBA "B" — THOMAZ DE AQUINO PARTICIPAÇÕES LTDA — MATRÍCULA Nº 19.210: 240°41'15" e 645,68 m até o vértice 3, de coordenadas N: 7.618.816,88 m e E: 795.869,69 m; deste, segue confrontando com AVENIDA SANTO CUOGO: 330°50'02" e 11,98 m até o vértice 4, de coordenadas N: 7.618.827,34 m e E: 795.863,84 m; deste, segue confrontando com FAZENDA MONTE ALEGRE — GLEBA A-6 — MATRÍCULA Nº 14.399: 60°41'50" e 113,78 m até o vértice 5, de coordenadas N: 7.618.883,03 m e E: 795.963,06 m; deste, segue confrontando com FAZENDA MONTE ALEGRE — GLEBA A — MATRÍCULA Nº 14.398: 60°41'50" e 529,38 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição. Perfazendo uma área de 0,77 hectares."

Art. 4º Em razão da diferença de áreas entre os imóveis permutados — sendo o imóvel recebido pelo Município (0,77 ha) superior ao imóvel cedido (0,69 ha), com diferença de **0,08 hectares (oitocentos metros quadrados)** —, fica o Poder Executivo autorizado a:

I — aceitar a permuta sem reposição em dinheiro, caso os laudos de avaliação demonstrem equivalência econômica entre as áreas, considerando a valorização decorrente da utilidade pública do novo traçado da estrada municipal; ou

II — fixar reposição pecuniária em favor do Município, na hipótese em que os laudos de avaliação demonstrarem diferença de valor não justificável pelas características técnicas e urbanísticas das áreas.

Parágrafo único. A apuração do valor de mercado das áreas permutadas será feita por laudo de avaliação elaborado por profissional habilitado, com observância dos critérios estabelecidos pela NBR 14.653 da ABNT, previamente à celebração da escritura pública.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES

Art. 5º A permuta ora autorizada atende ao interesse público municipal por promover a regularização fundiária e registral do novo leito da Estrada Municipal MO315, assegurando ao Município a titularidade formal da área efetivamente utilizada para o tráfego público, com a correspondente desafetação e alienação da área do traçado anterior, cujo uso público cessou em virtude da retificação do traçado.

Art. 6º A permuta somente poderá ser efetivada após o cumprimento cumulativo das seguintes condições:

I — aprovação do laudo de avaliação das duas áreas por profissional habilitado junto ao CREA-SP ou CAU-BR, conforme o caso;

II — publicação de certidão de desafetação da área a ser cedida pelo Município, com fundamento nesta Lei, confirmando que o traçado anterior da Estrada Municipal MO315 não mais serve ao uso público;

III — comprovação da regularidade registral, fiscal e documental da área a ser oferecida pela permutante, incluindo certidões negativas de ônus reais, ações reais e pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel;

IV — parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município atestando a regularidade do negócio;

V — averbação da permuta nas respectivas matrículas perante o 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara, com as discriminações das áreas permutadas constantes dos artigos 2º e 3º desta Lei.

Art. 7º As despesas cartorárias, registrais, notariais e demais custos necessários à formalização da permuta, incluindo os honorários pela elaboração do laudo de avaliação, serão suportados nos termos a serem pactuados na escritura pública de permuta, podendo ser distribuídos entre as partes por acordo expresso.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos administrativos necessários à efetivação da permuta, incluindo a assinatura da escritura pública, o requerimento de averbações e registros perante o Serviço de Registro de Imóveis competente, bem como a expedição de certidões e declarações necessárias ao registro.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Palácio dos Autonomistas,
Motuca/SP, 09 de setembro de 2026.**

**FABIO DE MENEZES CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL**

LEI Nº 982 DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

*"Dispõe sobre a abertura de
crédito adicional que*



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Quarta-feira, 09 de setembro de 2026

Ano III | Edição nº 433

Página 4 de 6

específica e da outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOTUCA, Estado de São Paulo, **FÁBIO DE MENEZES CHAVES**, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Motuca, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 08 de setembro de 2026, promulga a seguinte lei ordinária:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria Municipal, um crédito adicional especial no valor de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, destinado a inclusão de dotação no orçamento vigente (**LOA 2026 - Lei Municipal n.º 951/2.025**), conforme classificação abaixo estabelecida:

02.04.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	282	10.301.0007.2030.0000	Gestão da Saúde Municipal. Atividades da Assistência Básica. OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CON TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS E.I. - 2026.265.79511 - Thainara	200.000,00 F.R.: 0 02 04
3.3.90.34.00	02	801	009		
283	10.301.0007.2030.0000			Gestão da Saúde Municipal. Atividades da Assistência Básica. MATERIAL DE CONSUMO TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS E.I. - 2026.266.77565 - Átila Jacomuzzi	100.000,00 F.R.: 0 02 04
3.3.90.30.00	02	801	012		
284	10.301.0007.2030.0000			Gestão da Saúde Municipal. Atividades da Assistência Básica. MATERIAL DE CONSUMO TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS E.I. - 2026.268.81715 - Dani Alonso	100.000,00 F.R.: 0 02 04
3.3.90.30.00	02	801	013		
285	10.301.0007.2030.0000			Gestão da Saúde Municipal. Atividades da Assistência Básica. MATERIAL DE CONSUMO TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS E.I. - 2026.10782478 - Bruna Furlan	100.000,00 F.R.: 0 02 04
3.3.90.30.00	02	801	014		

Art. 2º - O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação a se verificar no corrente exercício, no valor de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, em conformidade com o inciso, II do § 1º do Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 3º - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder às adequações que se fizerem necessárias nos respectivos projetos e anexos da **Lei nº 946/2.025, que aprovou o PPA 2026/2029** e a **Lei nº 950/2.025 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de 2.026**.

Art. 4º - Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de Decreto Executivo.

Art. 5º - A abertura do crédito de que trata a presente Lei, fica igualmente autorizada para exercícios vindouros, caso não se materializem no corrente exercício.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Palácio dos Autonomistas,
Motuca/SP, 09 de setembro de 2026.
FABIO DE MENEZES CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL**

LEI Nº 983 DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

“Dispõe sobre a abertura de

crédito especial que específica e da outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOTUCA, Estado de São Paulo, **FÁBIO DE MENEZES CHAVES**, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Motuca, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 08 de setembro de 2026, promulga a seguinte lei ordinária:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria Municipal, um crédito adicional especial no valor de **R\$ 15.700,00 (quinze mil e setecentos reais)**, destinado a inclusão de dotação no orçamento vigente (**LOA 2026 - Lei Municipal n.º 951/2.025**), conforme classificação abaixo estabelecida:

Órgão/Unidade	Ficha	Classificação / Projeto-Atividade	Categoria / Fonte / Vínculo	Valor
02.03.04	286	13.392.0009.2007.0000 Gestão da Cultura e Lazer Atividades Culturais e de Lazer	3.3.71.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Transferências F.R.: 0 05 00 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados 100 016 - Lei Aldir Blanc - Cultura	R\$ 2.400,00
02.04.02	287	08.244.0006.2010.0000 Gestão da Promoção Social Atividades do Fundo Municipal de Assistência e Promoção Social	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente F.R.: 0 05 00 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados 500 015 - PROCAD-SUAS	R\$ 13.300,00

Total do crédito adicional especial: R\$ 15.700,00.

Art. 2º - O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes:

I - Da anulação parcial de dotações próprias do orçamento vigente, no valor de **R\$ 15.700,00 (quinze mil e setecentos reais)**, em conformidade com o inciso, III do § 1º do Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, conforme discriminado a seguir.

Órgão/Unidade	Ficha	Classificação / Projeto-Atividade	Categoria / Fonte / Vínculo	Valor anulado
02.03.04	104	13.392.0009.2007.0000 Gestão da Cultura e Lazer Atividades Culturais e de Lazer	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica F.R. Grupo: 0 05 00 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados 100 016 - Lei Aldir Blanc - Cultura	R\$ -2.400,00
02.04.02	189	08.244.0006.2010.0000 Gestão da Promoção Social Atividades do Fundo Municipal de Assistência e Promoção Social	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica F.R. Grupo: 0 05 00 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados 500 015 - PROCAD-SUAS	R\$ -12.100,00
02.04.02	246	08.244.0006.2010.0000 Gestão da Promoção Social Atividades do Fundo Municipal de Assistência e Promoção Social	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica F.R. Grupo: 0 05 00 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados 500 015 - PROCAD-SUAS	R\$ -1.200,00

Total das anulações: R\$ -15.700,00

Art. 3º - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II e III da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder às adequações que se fizerem



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Quarta-feira, 09 de setembro de 2026

Ano III | Edição nº 433

Página 5 de 6

necessárias nos respectivos projetos e anexos da **Lei nº 946/2.025, que aprovou o PPA 2026/2029** e a **Lei nº 950/2.025 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de 2.026.**

Art. 4º - Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de Decreto Executivo.

Art. 5º - A abertura do crédito de que trata a presente Lei, fica igualmente autorizada para exercícios vindouros, caso não se materializem no corrente exercício.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Palácio dos Autonomistas,
Motuca/SP, 09 de setembro de 2026.
FABIO DE MENEZES CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL**

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Quarta-feira, 09 de setembro de 2026 Ano III | Edição nº 433 Página 6 de 6

Licitações e Contratos

Extrato

Extrato de Contratos

num	empresa	objeto	Valor R\$	modalidade	assinatura
54/26	MFJ TREINAMENTOS E PALESTRAS LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS, PARA MINISTRAR PALESTRAS E CURSOS DE CAPACITAÇÃO, CONFORME DEMANDA DA DIRETORIA DE SAÚDE.	63.900,00	DISPENSA	02/06/2026
55/26	JURANDIR LEME CONSTRUTORA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO NAS COBERTURAS DO PÁTIO DA DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO, ASSIM COMO A DO ESTACIONAMENTO DO PAÇO MUNICIPAL	88.000,00	DISPENSA	08/06/2026
57/26	SONIA APARECIDA SUATO SAVIAM	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL, CONSISTENTE NA APRESENTAÇÃO DA BANDA “DONA BENTA”, NO DIA 20 DE JUNHO DE 2026, PARA O EVENTO “FESTA JUNINA 2026”.	39.000,00	INEXIGIBILIDADE	19/06/2026
58/26	COFFEENWARE WEB & MARKETING LTDA	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL	62.160,00	DISPENSA	19/06/2026
59/26	ALTERNATIVA REMOCAO DE PACIENTES LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DESTINADA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONDUTORES SOCORRISTAS DE VEÍCULOS DE EMERGÊNCIA (AMBULÂNCIAS), VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MOTUCA/SP, EM CARÁTER EMERGENCIAL, SOB REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.	57.860,00	DISPENSA	19/06/2026
60/26	SANETEC - SANEAMENTO E TECNOLOGIA S/S LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE DOCUMENTAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES PARA O LOTEAMENTO RESIDENCIAL E COMERCIAL “JOÃO BATISTA ZÍLIO FASCINELI”.	38.500,00	DISPENSA	19/06/2026
61/26	MAGNO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	IMÓVEL: Imóvel de uso comercial, com área de terreno de 444,80 m² e construída total de 444,80 m². Possui piso em revestido cerâmico em toda a área, a imóvel conta com forro em PVC, 3 (três) banheiros com revestimento cerâmico e 1 (um) copa também com revestimento cerâmico, 2 (duas) portas (2,5 x 3,0) metros e 14 (quatorze) vitros.	846.000,00	LEILÃO ELETRÔNICO	23/06/2026